

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 23/2025

EDITAL Nº 29/2025

PROCESSO DE DESPESA 147849/2025 (SME)

PROCESSO ADMINISTRATIVO 153926/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2025

COTAÇÃO 385/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO E COMPRA DE VAGAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARA O ANO LETIVO DE 2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que se acha aberto CHAMAMENTO PÚBLICO para CREDENCIAMENTO E COMPRA DE VAGAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARA O ANO LETIVO DE 2025 em conformidade com o artigo 79 da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal 54/2023 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento.

1. DO OBJETO, PRAZO E LOCAL

1.1 – O presente Edital tem por objeto o Chamamento Público para credenciamento prioritário de associações, instituições comunitárias, confessionais e filantrópicas sem fins lucrativos, objetivando a COMPRA DE VAGAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, DESTINADAS A BERÇÁRIO I, BERÇÁRIO II, MATERNAL I E MATERNAL II DE TURNO INTEGRAL E PRÉ-ESCOLAR, a serem contratadas conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação para o ano letivo de 2025, nos termos do ANEXO I – REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, ANEXO II – TABELA DE VALORES, ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO IV – TERMO DE CREDENCIAMENTO, ANEXO V – MODELO PRESTAÇÃO DE CONTAS e ANEXO VI – MODELO DE CONTRATO deste Edital.

1.2 – O início do credenciamento será a partir do dia 07 de março de 2025 e se estenderá até o 19 de dezembro de 2025.

1.3 – A vigência deste Chamamento Público se estenderá até 19 de dezembro de 2025.

TABELA 01			
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
COMPRA DE VAGA INTEGRAL EM ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL.	Até 550	VAGA/MÊS	R\$ 1.150,00
COMPRA DE VAGA MEIO TURNO EM ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL	Até 250	VAGA/MÊS	R\$ 830,00

1.4. Os limites quantitativos indicados na TABELA 01 são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

1.5. Todos os serviços serão pagos de acordo com os valores constantes na TABELA 01; caso as atividades escolares sejam realizadas de forma remota (a título de exemplo, via online), tendo por parâmetro a lei municipal nº 2.172/2020, os valores a serem pagos pelo Município corresponderão ao percentual de 70% (setenta por cento) daqueles indicados na TABELA 01, por aluno, de acordo com a modalidade de vaga (meio turno ou turno integral), mediante prévia autorização e ajuste junto à Secretaria Municipal de Educação e comprovação da efetiva prestação dos serviços a serem realizados junto ao Ente.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços objeto deste Credenciamento, deverão entregar os documentos indicados no item 3 deste Edital no Centro Administrativo Municipal de Xangri-Lá, no Setor de **CONTABILIDADE**, aos cuidados da servidora **Cláudia**, situado na Avenida Elmar Ricardo Wagner, nº 854, Bairro Centro, nesta cidade, durante o horário de expediente (das 12hs45min às 18hs45min).

2.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

2.3. Além da apresentação da documentação descrita no item “3” do Edital, são condições para o credenciamento:

a) Oportunizar ao Serviço de Engenharia vistoriar as dependências e instalações, onde será verificado se atende as normas exigidas pela legislação da Educação Infantil;

b) Ofertar, diariamente refeições aos alunos, sendo pelo menos quatro refeições (dois lanches e um almoço e uma pre-janta) para as vagas integrais e, pelo menos, três refeições (um lanche e um almoço ou uma pré-janta) para as vagas de meio turno;

c) O material escolar (pedagógico) e a alimentação serão de responsabilidade da contratada, não sendo permitido solicitar aos pais ou responsáveis;

d) Os recessos e as férias deverão ser programadas de acordo com a legislação e o calendário escolar do município de Xangri-Lá;

e) As associações não poderão exigir uniforme escolar e nem a Secretaria Municipal de Educação e Cultura irá ofertá-lo quando se tratar de compra de vaga;

f) Controle de frequência diária dos alunos a ser enviado, mensalmente, para a Secretaria Municipal de Educação caso algum aluno apresente mais de cinco faltas por mês, encaminhá-lo para a Busca Ativa Escolar.

g) Estar devidamente credenciada no Sistema de Ensino Municipal de Xangri-Lá (Conselho Municipal de Educação de Xangri-Lá).

h) Após, a credenciada, para atendimento da Rede Municipal, deverá enviar via e-mail com seu planejamento educacional mensal, com comprovação das ações desenvolvidas, através de portfólio de registros pedagógicos, bem como controle de frequência dos alunos matriculados, lista nominal dos infantes matriculados por turma, pela compra de vagas e Certidão Negativa de Débitos do FGTS e Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal.

2.4. A escolha do estabelecimento será realizada exclusivamente pelo CONTRATANTE, tomador do serviço, que receberá uma lista dos credenciados com seus respectivos horários de atendimento, após a devida autorização do serviço pela Secretaria de Educação do Município.

2.5 Os serviços deverão ser prestados em acordo com o ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA.

2.6 O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias,

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

3. DO RECEBIMENTO E DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

3.1 Os interessados em participar do presente Credenciamento deverão apresentar os seguintes documentos:

3.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cédula de identidade e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de, pelo menos, um dos representantes legais da empresa constantes no contrato social ou documento equivalente.
- b) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual.
- c) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- d) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).
- e) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- b) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- e) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos conforme disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

3.1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

3.1.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovante de locação do imóvel onde o serviço educacional será prestado.
- b) Licenças ou alvarás necessários para o funcionamento da empresa no setor educacional infantil.
- c) Certificado de adequação do imóvel às exigências legais para a oferta de educação infantil.
- d) Declaração de experiência da empresa na prestação de serviços educacionais em ambiente infantil.
- e) Documentação de conformidade com as normas e regulamentos aplicáveis ao serviço de educação infantil.
- f) A empresa contratada deve apresentar documentos comprobatórios de experiência na área, como:
 - f.1) Experiência profissional ou declaração de serviços prestados.
 - f.2) Registro em conselhos profissionais quando necessário.

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

f.3) Documentos que comprovem o tempo de experiência na área, emitidos por instituições ou empregadores anteriores.

f.4) Laudo ou avaliação técnica de competências realizada por um avaliador credenciado.

g) Certidão comprobatória que ateste o credenciamento e autorização de funcionamento junto ao Conselho Estadual de Educação ou Conselho Municipal de Educação.

h) Alvará de localização fornecido pelo Município do interessado.

i) Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica com as respectivas cargas horárias, anexando:

i.1) Cópia dos diplomas e títulos de especialidades (todos os recursos humanos);

i.2) Cópia do CPF dos profissionais;

i.3) Cópia dos registros profissionais nos respectivos conselhos (se houver);

i.4) Declaração assinada de emprego e carga horária dos mesmos.

j) Declaração de disponibilidade de instalações, equipamentos e mobiliário adequado às finalidades bem como material pedagógico (anexar relação).

k) Declaração de que a credenciada responsabilizar-se-á pela higiene das instalações e dos alunos;

l) Declaração de que a interessada irá cumprir com as exigências mínimas constantes neste instrumento convocatório e seus anexos.

m) Deverá ser apresentada sugestão de cardápio elaborado por nutricionista, sendo pelo menos quatro refeições diárias (dois lanches e um almoço e uma pré-janta) para as vagas integrais e, pelo menos, três refeições diárias (um lanche e um almoço ou uma pré-janta) para as vagas de meio turno;

n) Requerimento de credenciamento, conforme modelo constante no ANEXO I – REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA.

3.2. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

3.3. Certidões/documentos que não tiverem prazo de validade informado terão como data de validade 90 (noventa) dias após a sua emissão.

3.4. Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade e a falta de qualquer dos documentos previstos neste Edital implicará a inabilitação da proponente.

3.5 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante.

3.6 Os documentos poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município de Xangri-Lá, localizado na Avenida Elmar Ricardo Wagner, 854, Centro, Xangri-Lá. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

3.7 O documento de habilitação que apresente falha não sanável através de diligência por parte da Comissão, acarretará a inabilitação do interessado.

3.8 Independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse em participar do presente credenciamento implicará a submissão às normas vigentes e a todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

3.9 Serão aceitas como prova de regularidade perante as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

4. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E HABILITAÇÃO

4.1 – A análise dos documentos de habilitação será feita pela Comissão de Chamada Pública e Chamamento Público. Deverá ser observado o prazo máximo de 10 (dez) dias para análise da documentação.

4.2 – Considerar-se-ão habilitadas para fins de credenciamento os interessados que apresentarem todos os documentos exigidos no item 3 do Edital.

5. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do Credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao Município.

5.2 A escolha do estabelecimento será feita exclusivamente pelo beneficiário, tomador do serviço, que receberá lista dos credenciados, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizado o serviço pela Secretaria de Educação do Município.

5.3 Para a realização do serviço, o credenciado deverá receber do beneficiário, a autorização emitida pela Secretaria de Educação do Município, devidamente assinada, na qual constará o serviço a ser realizado.

5.4 É vedado:

- a) o trabalho do credenciado nas dependências ou setores próprios do Município;
- b) o credenciamento de profissionais que sejam servidores do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.
- c) a cobrança diretamente do beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

6. FISCALIZAÇÃO

6.1 O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

6.2 A fiscalização dos serviços ficará a cargo da servidora **Vitória Cruz Oliveira** e suplente **Carla Padilha Matsubara**, lotadas na **Secretaria Municipal de Educação**, devendo as intercorrências serem registradas junto ao termo de credenciamento.

7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 O credenciado será responsabilizado administrativamente pelas infrações contidas na Lei 14.133/2021.

7.2 Se o Credenciado se recusar a prestar o serviço, injustificadamente, sujeitar-se-á às penalidades, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.

7.3 Na hipótese de descumprimento parcial ou total pelo Credenciado das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o Município poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

I – Advertência formal, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, quando ocorrer o descumprimento das exigências editalícias que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

II – Multa de até 30% (trinta por cento) sobre os valores constantes na tabela do item “1”, multiplicado pelo número de alunos atendidos pela Credenciada, de acordo com o serviço prestado (turno integral ou meio turno), no caso de inexecução parcial e multa de até 50% (cinquenta por cento), no caso de inexecução total do objeto contratado, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não tendo caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a Credenciada da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos; a multa aplicada à Credenciada e os prejuízos causados ao Município de Xangri-Lá serão deduzidos de qualquer crédito a que tenha direito a Credenciada, cobrados diretamente ou judicialmente.

III – Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de multa, podendo ser aplicada quando:

- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) Recusa injustificada em prestar os serviços dentro do prazo estabelecido pelo Município;
- c) Reincidência de descumprimento das obrigações assumidas no Credenciamento, acarretando prejuízos ao Município, especialmente aquelas relativas às características dos bens/serviços, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de prestação dos serviços, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
- d) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) Irregularidades que acarretem prejuízo ao Município, ensejando frustração deste Credenciamento ou impedindo a realização de ato administrativo por parte do Município;
- f) Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município;
- g) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

IV – Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo de multas incidentes.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo Credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de vagas cedidas efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor constante na ANEXO II – TABELA DE VALORES.

8.2 A Nota Fiscal referente aos serviços prestados deverá ser entregue na Secretaria de Educação para o fiscal do chamamento.

8.3 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização da prestação do serviço, emitido pelo Secretário responsável devidamente assinada pela CONTRATADA, comprovando a efetiva prestação, acompanhada do documento fiscal idôneo emitido pelo credenciado.

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

8.4 A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue na Secretaria de Educação do Município, no primeiro dia útil de cada mês, sendo que o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Secretaria.

8.5 O pagamento ficará condicionado a devida entrega da prestação de contas, que deverá ser realizada nos moldes expostos na cláusula 5, A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021. A entrega de Nota Fiscal (deverá ser emitida só após a conferência), após a comunicação da empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, através da aferição dos relatórios de produção.

8.6 Para efeito de recebimento definitivo, o fiscal técnico irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrado em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.7 A fiscalização não atestará a realização dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que venham a ser apontadas durante o recebimento provisório (art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133/2021).

8.8 O Erário reserva-se no direito de efetuar quaisquer descontos previstos em Lei.

9. FORMALIZAÇÃO

9.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no artigo 79 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 54/2023, que lhe forem pertinentes, ocasião em que deverá ser apresentada pelo interessado, como condição de assinatura do Termo de Credenciamento, a prova de regularidade com a Fazenda Municipal Credenciante, se distinta do domicílio ou sede daquele, em observância ao disposto no art. 193, do Código Tributário Nacional.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas oriundas deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

772 (3.3.90.39.65 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – Serviços de Apoio ao Ensino).

11. DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

11.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, conforme Art. 164 da Lei 14.133/2021.

11.2. É admitido o envio de impugnações do edital ou de recursos via e-mail, através do endereço eletrônico chamamento@xangrila.rs.gov.br

12. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

12.1 – A Prefeitura Municipal poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidas após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura pro-

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

fissional, ou ainda que viole o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso seja a que título for.

12.2 – O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.3 – Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório cabendo ao gestor do contrato a decisão final.

13. DA REVOGAÇÃO DO CHAMAMENTO

13.1 – O presente chamamento poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação, além dos previstos na Lei nº 14.133/2021.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O edital relativo ao presente Chamamento poderá ser obtido junto ao sítio do Executivo Municipal (www.xangrila.rs.gov.br). Informações poderão ser prestadas aos interessados no horário das 12hs45min às 18hs45min, na Prefeitura Municipal de Xangri-Lá – Secretaria Municipal de Educação, na Avenida Paraguassú, nº 248, bairro Centro, Xangri-Lá.

14.2 – Integram o presente Edital, de forma complementar entre si, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA,
- b) ANEXO II – TABELA DE VALORES,
- c) ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA,
- d) ANEXO IV – TERMO DE CREDENCIAMENTO,
- e) ANEXO V – MODELO PRESTAÇÃO DE CONTAS e
- f) ANEXO VI – MODELO DE CONTRATO

14.3 Os casos omissos serão dirimidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, com o auxílio das unidades de assessoramento jurídico e de controle interno, conforme Art 9º do Decreto Municipal 54/2023.

14.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Capão da Canoa, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Xangri-Lá, 25 de fevereiro de 2025.

Celso Bassani Barbosa
Prefeito Municipal

ANEXO I – REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA

CREDENCIAMENTO PARA COMPRA DE VAGAS PARA O ANO LETIVO 2025

Ao Município de Xangri-Lá/RS:

A pessoa jurídica abaixo qualificada requer sua inscrição no **Chamamento Público nº xx/2025**, cujo objeto é **compra de vagas PARA O ANO LETIVO 2025**, requerido pela Secretaria de Educação do Município de Xangri-Lá/RS.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA:

Razão social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____

E-mail: _____

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA PESSOA JURÍDICA:

Nome: _____

Endereço: _____ CEP _____

RG nº: _____

CPF: _____

Data Nascimento: _____/_____/_____

Telefone: () _____

E-mail: _____

DADOS A SEREM INFORMADOS PELA EMPRESA:

a) Relação dos serviços que se propõe a realizar:

b) capacidade máxima de atendimento mensal, por atividade, com indicação dos horários de atendimento na forma do presente credenciamento:

c) descrição detalhada dos recursos físicos, materiais e humanos, a serem disponibilizados para a execução dos serviços credenciados, inclusive os equipamentos necessários à realização desses:

____/____/____

Responsável Legal – Pessoa Jurídica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

TABELA DE VALORES

ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO DA UNIDADE	QUANTIDADE
COMPRA DE VAGA INTEGRAL EM ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL Compra de vagas de Educação Infantil, destinadas ao turno integral para as turmas de berçário I, berçário II, maternal I e maternal II..	R\$ 1.150,00	550
COMPRA DE VAGA MEIO TURNO EM ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL. Compra de vagas de Educação Infantil, destinadas ao turno parcial destinadas a Pré-escola I e II.	R\$ 830,00	250



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Chamamento Público para credenciamento prioritário de associações, instituições comunitárias, confessionais e filantrópicas sem fins lucrativos, objetivando a compra de vagas de educação infantil, destinadas a berçário I, berçário II, maternal I e maternal II de turno integral e pré-escolar, a serem contratadas conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação para o ano letivo de 2025 (início em 20/02/2025 e término em 19/12/2025). Não havendo atendimento total da demanda pelas instituições acima mencionadas, dada a necessidade da oferta do serviço, em caráter de exceção, tal credenciamento se dará também para pessoas jurídicas (escolas infantis particulares).

- 1.1 Trata-se de Contratação Futura de vagas de turno integral para infantes de 4 meses à 3 anos, 11 meses e 29 dias completos na data de matrícula, e de vagas de turno parcial para infantes de 4 anos completos até 5 anos, 11 meses e 29 dias completos na data de matrícula. Sendo contratadas conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação, totalizando até 800 vagas, sendo até 550 vagas de turno integral e 250 vagas de parcial.
- 1.2. O Prazo de Contrato será o mesmo de ofertado do Ano letivo 2025, a saber: (início em 20/02/2025 e término em 19/12/2025), podendo ser prorrogado conforme legislação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de Chamamento Público para compra de vagas em escolas para ano letivo 2025, tendo em vista a demanda de infantes na lista de espera de educação infantil do município, de berçário a pré-escola e a renovação de matrícula de alunos já matriculados nas escolas conveniadas. Justifica-se a utilização do credenciamento porque se tratam de vagas em escolas privadas, sendo possível a contratação simultânea e de forma padronizada conforme art. 79, I da Lei 14.133/2021. Realizou-se um Estudo Técnico Preliminar para realização do referido chamamento público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A presente solução consistirá no Chamamento Público para aquisição de vagas de turno parcial e de turno integral em escolas de Educação Infantil para ano letivo de 2025, nos termos da justificativa.

3.2 Detalhamento da Solução: CONTRATAÇÃO PARA VAGAS EM TURNO INTEGRAL (Até 550) E CONTRATAÇÃO PARA VAGAS DE MEIO TURNO (Até 250).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Disponibilizar vagas conforme a necessidade e interesse do município, de acordo e seguindo estritamente a lista de espera municipal da SME;

4.1 Comprovar:

4.1.1 Contrato de constituição pessoa jurídica, que comprove a finalidade e que se enquadre nos termos do Artigo 19 da Lei 9394/1996;

4.1.2 Demais itens no edital;

4.2 Oportunizar ao Serviço de Engenharia vistoriar as dependências e instalações, onde será verificado se atende as normas exigidas pela legislação da Educação Infantil;

4.3 Ofertar, diariamente refeições aos alunos, sendo pelo menos quatro refeições (dois lanches e um almoço e uma pre janta) para as vagas integrais e, pelo menos, três refeições (um lanche e um almoço ou uma pré-janta) para as vagas de meio turno;

4.4 O material escolar (pedagógico) e a alimentação serão de responsabilidade da contratada, não sendo permitido solicitar aos pais ou responsáveis;

4.5 Os recessos e as férias deverão ser programadas de acordo com a legislação e o calendário escolar do município de Xangri-Lá;

4.6 As associações não poderão exigir uniforme escolar e nem a Secretaria Municipal de Educação e Cultura irá ofertá-lo quando se tratar de compra de vaga;

4.7 Controle de frequência diária dos alunos a ser enviado, mensalmente, para a Secretaria Municipal de Educação caso algum aluno apresente mais de cinco faltas por mês, encaminhá-lo para a Busca Ativa Escolar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

4.8 Estar devidamente credenciada no Sistema de Ensino Municipal de Xangri-Lá (Conselho Municipal de Educação).

4.9 Após a credenciada, para atendimento da Rede Municipal, deverá enviar via e-mail com seu planejamento educacional mensal, com comprovação das ações desenvolvidas, através de portfólio de registros pedagógicos, bem como controle de frequência dos alunos matriculados, lista nominal dos infantes matriculados por turma, pela compra de vagas e Certidão Negativa de Débitos do FGTS e Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal.

5. FORMA DE EXECUÇÃO

5.1 O credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços.

5.2 O serviço será prestado a partir da assinatura do Termo de credenciamento

5.3 O horário de execução da aula dependerá do tipo de vaga.

5.4 Disponibilização de Vaga de Meio Turno: O horário de atendimento será de 4 horas corridas no período da manhã das 8:00 às 12:00 horas ou corridas no período da tarde das 13:00 às 17:00

5.5 Disponibilização de Vaga Integral: O horário de atendimento será das 8:00 às 17:00 horas, cobrindo o período integral de 9 horas.

5.6 Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, utilizando pessoal e material próprios. Serão de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes da prestação dos serviços, não podendo, em nenhuma hipótese, tais ônus e obrigações serem transferidos ao Município .

5.7 O serviço terá acompanhamento do responsável no setor designado.

5.8 A escolha do estabelecimento será realizada exclusivamente pelo CONTRATANTE, tomador do serviço, que receberá uma lista dos credenciados com seus respectivos horários de atendimento, após a devida autorização do serviço pela Secretaria de Educação do Município.

5.9 Para a realização do serviço, o credenciado deverá receber do CONTRATANTE, a autorização emitida pela Secretaria de Educação do Município, devidamente assinada, na qual constará o serviço a ser realizado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

5.10 É vedado o trabalho do credenciado nas dependências ou setores próprios do Município.

5.11 O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas no edital, bem como aquelas previstas, que lhe forem pertinentes, ocasião em que deverá ser apresentada pelo interessado, como condição de assinatura do Termo de Credenciamento, a prova de regularidade com a Fazenda Municipal Credenciante, se distinta do domicílio ou sede daquele, em observância ao disposto no art. 193, do Código Tributário Nacional.

5.12 É vedada a cobrança, por parte do CONTRATANTE, de quaisquer valores relacionados ao credenciamento.

5.13 O servidor designado(a) pela autoridade para realizar a recebimento do serviço deverá analisar os relatórios, bem como toda a documentação apresentada pela fiscalização.

5.14 O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má-prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

5.15 Das atribuições da CREDENCIADA são ministrar, administrar e coordenar aulas teóricas e práticas. Além disto a CREDENCIADA deve atender:

5.16 Oportunizar que o Serviço de Engenharia do Município vistorie as dependências e instalações, onde será verificado se atende às normas exigidas pela legislação municipal, estadual e federal;

5.17 Oferecer alimentação adequada aos alunos com acompanhamento nutricional sendo pelo menos quatro refeições diárias (dois lanches e um almoço e uma pre janta) para as vagas integrais e, pelo menos, três refeições diárias (um lanche e um almoço ou uma pré-janta) para as vagas de meio turno;

5.18 O material escolar (pedagógico) e a alimentação serão de responsabilidade da Credenciada, não sendo permitido solicitar aos pais ou responsável;

5.19 As associações, escolas não poderão exigir uniforme escolar e nem a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Secretaria Municipal de Educação irá ofertá-lo quando se tratar de compra de vaga;

5.20 Controle de frequência diária das vagas e encaminhamento a Busca Ativa aos infrequentes;

5.21 Condições sanitárias e educacionais de acordo com a legislação vigente;

5.22 Oferecer modalidade respeitando a legislação vigente;

5.23 Estar devidamente credenciada no Sistema de Ensino Municipal de Xangri-Lá (Conselho Municipal de Educação de Xangri-Lá);

5.24 Após credenciada para atendimento a Rede Municipal às associações, escolas, deverão enviar seu planejamento educacional com comprovação das ações desenvolvidas através de portfólio de registros, bem como controle de frequência das vagas matriculadas, devidamente assinado pelos responsáveis.

5.25 O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

5.26 A Secretaria Municipal de Educação de Xangri-Lá RS reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.

5.27 Todos os equipamentos, utensílios e materiais necessários na elaboração das práticas realizadas serão de responsabilidade da CREDENCIADA e serão fornecidos conforme planejamento pré emitidos e aceitos.

5.28 As empresas credenciadas para as atividades devem estar aptos para prestar atendimento numa distância viária não superior a 14 (quatorze) quilômetros de distância da Sede da Secretaria de Educação do Município de Xangri-Lá, sito à Av. Paraguassu, nº 248, Centro.

5.29 O Transporte escolar utilizado será oferecido para as Credenciadas dentro dos limites do município, conforme as delimitações da rede transporte municipal da educação.

5.30 Estando fora dos limites do município despesas pessoais e de transporte



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ficam a cargo do indivíduo.

5.31 a CONTRATANTE indicará o início do projeto assim como indicará via planilha quais alunos ingressarão em sua instituição.

5.32 Os serviços serão distribuídos aos credenciados de acordo com a necessidade e demanda

6. OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO CREDENCIADA:

6.1 Obriga-se a atender todos os encaminhamentos para os serviços que se propôs feitos pela rede Municipal de Educação, sendo que qualquer alteração quanto à inclusão ou exclusão deverá ter a anuência expressa do Gestor Municipal.

6.2 Atender os alunos com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

6.3 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos ou prejuízos que vier causar ao aluno, ao Município e a educação do mesmo.

6.4 A CREDENCIADA é responsável pela indenização de danos causados aos alunos, aos órgãos da EDUCAÇÃO e a terceiros a eles vinculados decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos.

6.5 A CREDENCIADA deverá fornecer serviços qualificados para execução e desenvolvimento das atividades nas pautas pedagógicas necessárias.

6.6 Metodologia das atividades será através de aulas presenciais teóricas e práticas.

6.7 Os materiais pedagógicos serão disponibilizados pela Secretaria de Educação e pela contratada, de acordo com a viabilidade e os recursos financeiros disponíveis.

6.8 São ainda obrigações dos prestadores de serviços:

6.8.1 Informar à Secretaria Municipal de Educação eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.

6.8.2 Executar, conforme a melhor técnica, os serviços que se propôs, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

6.8.3 Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

com a Secretaria de Educação.

6.8.4 Permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação da Secretaria Municipal de Educação para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do contrato.

6.8.5 Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

6.8.6 O prestador de serviço, poderá, à critério do gestor, ser acionado para apresentação de prestação de contas por meio de documentos físicos. Devendo portanto, estar apto a prestar contas de forma digital ou pela forma de documentos físicos a critério da Secretária de Educação.

7. GESTÃO DO CONTRATO.

7.1 O Executivo Municipal reserva-se no direito de fiscalizar os serviços pela contratada através da servidora Vitória Cruz Oliveira e suplente Carla Padilha Matsubara, lotadas na Secretaria Municipal de Educação.

8. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS SERVIÇOS PRESTADOS

8.1 Serão admitidos participar do presente credenciamento todos as empresas interessadas da área que apresentarem perfis compatíveis com o objeto.

8.2 A prestação de contas deve ser realizada mensalmente, para o fim de gerenciamento de agenda, bem como, para gerenciamento do contrato por parte da administração pública.

8.3 No relatório de prestação de contas deve constar o nome dos alunos.

8.4 Nos mesmos moldes, porém separadamente, deve ser entregue a prestação de contas referente aos procedimentos da cota EDUCAÇÃO disponibilizada ao município pelo Estado.

8.5 O prestador de serviço, poderá, à critério do gestor, ser acionado para apresentação de prestação de contas por meio de documentos físicos, conforme MODELO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. Devendo, portanto, estar apto a prestar contas de forma digital ou pela forma de documentos físicos a critério da Secretaria de Educação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

9 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1 MODALIDADE DE CREDENCIAMENTO – conforme art 79, da Lei 14.133/21.

9.2 CRITÉRIO DE JULGAMENTO – a cargo do beneficiário direto da prestação.

9.3 FORMA DE FORNECIMENTO – O fornecimento será parcelado conforme demanda.

10 DOS VALORES MENSAIS E PAGAMENTO

10.1 O pagamento pelos serviços prestados pelo Credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de vagas cedidas efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor constante na ANEXO II – TABELA DE VALORES.

10.2 A Nota Fiscal referente aos serviços prestados deverá ser entregue na Secretaria de Educação para o fiscal do chamamento.

10.3 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização da prestação do serviço, emitido pelo Secretário responsável devidamente assinada pela CONTRATADA, comprovando a efetiva prestação, acompanhada do documento fiscal idôneo emitido pelo credenciado.

10.4 A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue na Secretaria de Educação do Município, no primeiro dia útil de cada mês, sendo que o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Secretaria.

10.5 O pagamento ficará condicionado a devida entrega da prestação de contas, que deverá ser realizada nos moldes expostos na cláusula 5, A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021. A entrega de Nota Fiscal (deverá ser emitida só após a conferência), após a comunicação da empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, através da aferição dos relatórios de produção.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

10.6 Para efeito de recebimento definitivo, o fiscal técnico irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrado em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.7 A fiscalização não atestará a realização dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que venham a ser apontadas durante o recebimento provisório (art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133/2021).

10.8 O Erário reserva-se no direito de efetuar quaisquer descontos previstos em Lei.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

11.1 Fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto do credenciado.

11.2 Receber o serviço contratado. No entanto, se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações poderá rejeitá-lo em todo ou em parte.

11.3 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste edital, após análise da prestação de contas.

11.4 Fazer visitas no local de atendimento para fiscalização e entrega de materiais para as práticas pré estipuladas e formalizadas com o planejamento das mesmas.

12. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

12.1 Os candidatos devem apresentar currículo que comprove a experiência na área relativa ao objeto proposto, demonstrando estar aptos a desenvolver demandas propostas neste termo. A empresa contratada deverá fornecer documentos e comprovações relacionadas à locação do imóvel e execução dos serviços, como:

- a) Comprovante de locação do imóvel onde o serviço educacional será prestado.
- b) Licenças ou alvarás necessários para o funcionamento da empresa no setor educacional infantil.
- c) Certificado de adequação do imóvel às exigências legais para a oferta de educação infantil.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- d) Declaração de experiência da empresa na prestação de serviços educacionais em ambiente infantil.
- e) Documentação de conformidade com as normas e regulamentos aplicáveis ao serviço de educação infantil.
- f) A empresa contratada deve apresentar documentos comprobatórios de experiência na área, como:
- * Experiência profissional ou declaração de serviços prestados.
 - * Registro em conselhos profissionais quando necessário.
 - * Documentos que comprovem o tempo de experiência na área, emitidos por instituições ou empregadores anteriores.
 - * Laudo ou avaliação técnica de competências realizada por um avaliador credenciado.
 - * Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.
 - * Certidões/documentos que não tiverem prazo de validade informado terão como data de validade 90 (noventa) dias após a sua emissão.
 - * Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade e a falta de qualquer dos documentos previstos neste Edital implicará na inabilitação da proponente.
 - * Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante.
 - * Os documentos poderão ser apresentados em fotocópias autenticadas por cartório, ou cópia simples acompanhada do original para a conferência e autenticação de um servidor da Prefeitura Municipal de Xangri-Lá, antecedendo a efetivação do protocolo da documentação.
- g) A autenticação será dispensada quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da Internet, os quais terão sua autenticidade confirmada por meio da chave de autenticidade do documento/certidão.
- h) Estar devidamente credenciada no Sistema de Ensino Municipal de Xangri-Lá (Conselho Municipal de educação de Xangri-La)
- i) Alvará de localização fornecido pelo Município do interessado.
- j) Certidão comprobatória que ateste o credenciamento e autorização de funcionamento junto ao Conselho Estadual de Educação ou Conselho Municipal de Educação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

k) Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica com as respectivas cargas horárias, anexando:

- * Cópia dos diplomas e títulos de especialidades (todos os recursos humanos);
- * Cópia do CPF dos profissionais;
- * Cópia dos registros profissionais nos respectivos conselhos (se houver);
- * Declaração assinada de emprego e carga horária dos mesmos.

l) Declaração de disponibilidade de instalações, equipamentos e mobiliário adequado às finalidades bem como material pedagógico (anexar relação).

m) Declaração de que a credenciada responsabilizar-se-á pela higiene das instalações e dos alunos;

n) Declaração de que a interessada irá cumprir com as exigências mínimas constantes neste instrumento convocatório e seus anexos.

o) Deverá ser apresentada sugestão de cardápio elaborado por nutricionista), sendo pelo menos quatro refeições diárias (dois lanches e um almoço e uma pre janta) para as vagas integrais e, pelo menos, três refeições diárias (um lanche e um almoço ou uma pré-janta) para as vagas de meio turno;

13. ESTIMATIVA DO VALOR

13.1 Os quantitativos e o custo unitário e total estimado da contratação encontra-se no ANEXO II – TABELA DE VALORES.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 O presente objeto adequa-se as seguintes dotações orçamentárias:

772 (3.3.90.39.65 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Serviços de Apoio ao Ensino).

Xangri-Lá, 30 de janeiro de 2025

Maria Nazarete Pereira Ramos
Secretária de Educação



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-
24 XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000
FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

9F41C2541DAE43C1BFB994CCB52F48FD

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: MARIA NAZARETE PEREIRA RAMOS em 31/01/2025 13:08:20
CPF:***.***-720-91
Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/9F41C2541DAE43C1BFB994CCB52F48FD>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
ANEXO IV - TERMO DE CREDENCIAMENTO

Termo de credenciamento para a prestação de serviços de atendimento em caráter de realização objetivando a COMPRA DE VAGAS PARA ANO LETIVO 2025, destinadas às famílias trabalhadoras residentes no município de Xangri-Lá

O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Elmar Ricardo Wagner, nº 854, inscrito no CNPJ/MF sob o nº-94.436.474/0001-24, neste ato representado por – seu Prefeito Municipal, Sr. Celso Bassani Barbosa, doravante denominado CREDENCIANTE, _____ e _____, (qualificar), inscrito no CNPJ sob o nº _____, doravante denominado CREDENCIADO, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei 14.133/2021 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo tem por objeto a prestação de serviços de COMPRA DE VAGAS PARA O ANO LETIVO 2025, aos alunos do ensino infantil do Município de Xangri-Lá, constantes do Edital de Chamamento Público Nº XX/2025 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O presente chamamento público terá o **início do credenciamento** no dia _____ de _____ de 2025. Cumpre salientar que o credenciamento será permanente, de modo que os interessados poderão se credenciar juntando os documentos necessários e entregando no local indicado. Demais informações acerca do edital podem ser obtidas no Setor de Compras e Licitações do Centro Administrativo Municipal, na Rua Elmar Ricardo Wagner, nº 853.

O período de vigência será a partir do dia ____/____/____ (data de homologação). O presente TERMO DE CREDENCIAMENTO terá vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme a lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Aos serviços contratados pelo presente termo serão pagos, de acordo com as práticas mensais realizadas, o valor de R\$ _____ (_____) cada, estipulado no Edital de Chamamento Público Nº XX/2025.

O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização da prestação do serviço, emitido pela Secretária de Educação, devidamente assinada pelo beneficiário, comprovando a efetiva prestação, acompanhada do documento fiscal idóneo, emitido pelo credenciado, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, para se efetivar aquele no prazo de até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I – O TERMO DE CREDENCIAMENTO caracteriza uma relação contratual de prestação de Serviços;

II – O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência deste TERMO, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração, bem como aquelas previstas na Lei 14.133/2021, que lhe forem pertinentes;

III – É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal, inclusive de equipamentos, para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou prestação de serviço.

IV – É vedado:

- a) o trabalho do CREDENCIADO nas dependências ou setores próprios do Município;
- b) a existência de servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município CREDENCIANTE no quadro social ou de empregados da CREDENCIADO, sob pena de rescisão deste TERMO;
- c) a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse TERMO;
- d) a cobrança diretamente do beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

O CREDENCIANTE realizará a fiscalização dos serviços decorrentes desse TERMO, que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, que designará servidor especialmente para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CREDENCIADO na prestação do serviço objeto desse TERMO.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

A rescisão deste TERMO se dará numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação do CREDENCIADO com antecedência de 30 (DIAS) dias;
- c) por acordo entre as partes;
- d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento

de condição estabelecida no edital ou nesse próprio TERMO.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

Fica eleito o FORO de Capão da Canoa/RS, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente TERMO DE CREDENCIAMENTO que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Município de Xangri-Lá, _____ de _____ de 2025.

Credenciado

Celso Bassani Barbosa
Prefeito

O presente Termo de Credenciamento foi devidamente examinado e aprovado pela Procuradoria Geral do Município em XX/XX/2025, no processo Flow XXXXXX/2025 #XX.



PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deve incluir a identificação completa do credenciado e o tipo de atendimento realizado, especificando se é meio turno ou turno integral. Além disso, é essencial que o relatório descreva detalhadamente a execução do projeto, ou seja, a consecução do objeto, abordando as atividades realizadas durante o período de execução.

Na documentação obrigatória para o pagamento, deve ser incluído o **relatório de frequência dos beneficiários** atendidos, além de comprovantes da execução dos serviços prestados, como **registros, relatórios de acompanhamento e listas de presença.**

Também é necessário apresentar uma **declaração confirmando que o objeto do projeto foi cumprido conforme o previsto.**

Adicionalmente, devem ser apresentados dados financeiros, como **notas fiscais** ou **recibos relacionados ao serviço prestado**, e um **RELATÓRIO FINAL CONSOLIDADO**, que inclua tanto as informações qualitativas quanto quantitativas do projeto.

Junto ao relatório supramencionado, deverá ser entregue a **solicitação** e a **autorização de procedimentos** emitidas pela **Secretaria de Educação**, devidamente autorizadas pelo Fiscal competente. Os documentos devem conter as seguintes informações:

I. DADOS DO PROJETO

CREDENCIADO:

CNPJ:

RESPONSÁVEL:

TURNO: () INTEGRAL () MEIO TURNO

DETALHAMENTO DAS AÇÕES			
AÇÃO Nº	QUANTIDADE DE VAGAS ATENDIDAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
COMPRA DE VAGA INTEGRAL EM ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL.		R\$	R\$
COMPRA DE VAGA MEIO TURNO EM ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL		R\$	R\$

Data: ____/____/____

Assinatura do responsável legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CONTRATO n. xxx/2024

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 94.436.474/0001-24, com sede na Avenida Elmar Ricardo Wagner, nº 854, Xangri- Lá (RS), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **CELSO BASSANI BARBOSA**, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Xangri-Lá /RS, doravante denominado simplesmente **CREDENCIADOR**, e a **XXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 74.168.220/0001-65, com sede à **XXX**, nº **XX**, **XXXXX**/RS, CEP **XXXX**, fone **XXXX**, E-mail **XXXXX**, neste ato representada pelo Sr. **XXXX**, inscrito no CPF sob o nº **XXXXX**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, denominada **CREDENCIADA**, tendo em vista o que consta no Chamamento Público **xx/2024**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o **CREDENCIAMENTO PARA COMPRA DE VAGAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARA O ANO LETIVO DE 2025**, conforme edital e seus anexos.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A vigência do contrato será conforme previsto no edital e seus anexos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no edital e seus anexos

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E PAGAMENTO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CONTRATO n. xxx/2024

5.1 O credenciado se compromete a prestar os serviços, sendo que a contrapartida se dará conforme edital e seus anexos.

6. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado do corrente ano.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será aplicado o índice mais vantajoso a contratante, conforme parecer técnico da Secretaria da Fazenda.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADOR

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CONTRATO n. xxx/2024

pelo Contratado.

7.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

7.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.8.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

7.12.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

7.12.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

7.12.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CONTRATO n. xxx/2024

trabalhador foi contratado; e

7.12.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

7.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2. A Contratada deverá indicar um preposto para representá-la na execução do contrato.

8.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CONTRATO n. xxx/2024

caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

8.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, apresentando a documentação nos formatos digitais de acordo com a solicitação da UFBA e apresentando toda documentação comprobatória solicitada.

8.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

CONTRATO n. xxx/2024

- 8.14.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.15.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.16.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.17.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.18.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 8.19.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, conforme art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.20.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, de acordo com art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.21.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 8.22.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.23.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 9.1.** A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

CONTRATO n. xxx/2024

14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave nos termos do art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- iv) **Multa**:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

CONTRATO n. xxx/2024

(1) moratória de 0,5 % (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) moratória de 0,5 % (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(3) compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do art. 156,

§9º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa nos termos do art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação nos termos do art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente nos termos do art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme o art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CONTRATO n. xxx/2024

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida no art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia nos art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CONTRATO n. xxx/2024

Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório nos art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos deste exercício, nas dotações conforme previsto no edital e seus anexos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

CONTRATO n. xxx/2024

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

16.1. Fica eleito o FORO de Capão da Canoa/RS, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Xangri-Lá, xx de xxxxxxxxxxxx de 2024.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

XXXX
CREDENCIADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário de Administração

Fiscal do Credenciamento